



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 378/2022/PE

Razão Social: USF NOVO HORIZONTE
Nome Fantasia: USF NOVO HORIZONTE
Nº CNES: 7464126
Endereço: RUA 01, S/N - NOVO HORIZONTE
Bairro: CHARNECA
Cidade: Cabo de Santo Agostinho - PE
Telefone(s):
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Fato Gerador: DENÚNCIA
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 04/10/2022 - 10:20 a 12:00
Equipe de Fiscalização: Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE:9863

1. NATUREZA DO SERVIÇO

- 1.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
- 1.2. Gestão: Pública

2. CARACTERIZAÇÃO

- 2.1. Abrangência do Serviço: microrregional (No território há uma área abrangente descoberta, que não recebe as visitas e ações regulares da USF (população deste local não está adscrita).
No momento há cerca de 75 gestantes em pré-natal, o que sugere fortemente a necessidade de mais equipes e USF nesta área.)
- 2.2. Tipos de Atendimento: SUS
- 2.3. Horário de Funcionamento: Diurno
- 2.4. Plantão: Não
- 2.5. Sobreaviso: Não

3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

- 3.1. Sinalização de acessos: Sim
- 3.2. Ambiente com conforto térmico: Não (Forro do teto ausente, com fiação exposta, na maior parte da área da unidade.)
- 3.3. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 3.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 3.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Não (Há lixeiras sem tampa, infiltrações e mofo, o que dificulta a avaliação deste parâmetro)
- 3.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: **Não**

4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 4.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
- 4.2. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
- 4.3. Sanitários para pacientes: **Não (Há um sanitário, mas estava sem luz e sem**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

fechadura, com lixeira sem tampa, em não conformidade com os normativos.)

- 4.4. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): **Não**
4.5. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semicríticas: Não
4.6. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Não
4.7. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não
4.8. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não
4.9. Sinalização de acessos: Sim

5. RECURSOS HUMANOS - PSF

- 5.1. Médicos: 1
5.2. Enfermeiro: 1
5.3. Auxiliar / Técnico em Enfermagem: 1
5.4. Cirurgião dentista: 1 (Cadeira do consultório ausente (removida para manutenção))
5.5. Auxiliar de consultório dentário ou técnico em higiene dental: 1
5.6. Agente comunitário de saúde: 7
5.7. Recepcionista: 1
5.8. Auxiliar de serviços gerais: 1

6. PRODUÇÃO MÉDICA MENSAL

- 6.1. Consultas médicas: Por Dia = 10 - Por Mês = 220 - Por Ano = 2640 (São oferecidas aproximadamente 50 consultas médicas semanais, além das visitas domiciliares)

7. PUBLICIDADE

- 7.1. Publicidade externa / Fachada: Sim
7.2. Publicidade de Pessoa Jurídica: Não

8. FORMULÁRIOS

- 8.1. Receituário comum: Sim
8.2.: Manual
8.3. Receita de controle especial - (carbonada / branca): Sim
8.4. Faz prescrição de medicamentos controlados: Sim
8.5. A notificação de receita B (azul) está disponível: Sim
8.6. Faz prescrição de psicotrópicos anorexígenos: Sim
8.7. Notificação de receita B2 (azul) disponível: Sim
8.8. Formulários de Notificação de Agravos Compulsórios: Sim
8.9. Requisição padronizada de Exames Complementares e Procedimentos: Sim
8.10.: Manual
8.11. Atestados Médicos padronizados: Sim
8.12.: Manual
8.13. Fichas de encaminhamento aos serviços de atenção secundária e terciária: Sim
8.14. No momento da vistoria, foi constatada a presença de assinatura ou carimbo prévio em algum formulário: Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

9. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 9.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado
- 9.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado
- 9.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

10. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

- 10.1. O imóvel é próprio: Sim
- 10.2. A área física é adequada para o que se propõe: Não
- 10.3. Construção com finalidade de Estabelecimento de Assistência à Saúde: Sim
- 10.4. Recepção / Sala de espera: Sim
- 10.5. Sala de recepção / arquivo: Sim
- 10.6. Sala de pré-consulta da enfermagem: **Não (Técnica de enfermagem utiliza a sala de imunizações para outras rotinas)**
- 10.7. Sala de atendimento de enfermagem: Sim
- 10.8. Consultório médico: Sim
- 10.9. Coleta ginecológica / citológica: Sim
- 10.10. Sala de procedimentos ou sala de curativos: Sim
- 10.11. Sala de reuniões de equipe: Não
- 10.12. Sanitários para os funcionários: Sim
- 10.13. Sala de imunização / vacinação: Sim
- 10.14. Sala de expurgo / esterilização: Não
- 10.15. Farmácia ou sala de dispensação de medicamentos: Sim
- 10.16. Copa: Sim
- 10.17. Cozinha: Sim
- 10.18. Consultório Odontológico: Sim
- 10.19. Sala (abrigo) de Compressor Odontológico: Sim
- 10.20. Escovário Odontológico: Sim (Sem uso)
- 10.21. Dispõe de serviço de segurança próprio: Não

11. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA

- 11.1. Recepção / sala de espera: Sim
- 11.2. Condicionador de ar: Não
- 11.3. Bebedouro: Sim
- 11.4. Cadeira para funcionários: Sim
- 11.5. Cesto de lixo: Sim
- 11.6. Acomodação de espera adequada: Sim
- 11.7. Quadro de avisos: Sim
- 11.8. Televisor: Sim (No momento não estava ligada, então não foi verificado seu funcionamento)

12. SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM

- 12.1. 1 mesa tipo escritório: Não (Não conta com sala de pré-consulta e as rotinas são realizadas em outros ambientes, principalmente a sala de vacinação)
- 12.2. 3 cadeiras: Não
- 12.3. 1 esfigmomanômetro adulto: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 12.4. 1 esfigmomanômetro infantil: **Não**
- 12.5. 1 estetoscópio tipo adulto: Sim (Não conta com manguito para pacientes obesos.)
- 12.6. 1 estetoscópio tipo infantil: **Não**
- 12.7. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: **Não**
- 12.8. 1 termômetro: **Não**

13. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM

- 13.1. 1 armário vitrine: Não
- 13.2. 1 pia ou lavabo: Não (A pia estava sem água, com prontuários e formulário depositados em cima.)
- 13.3. Toalhas de papel: Não
- 13.4. Sabonete líquido: Não
- 13.5. 1 balde cilíndrico porta detritos / lixeira com pedal: Não
- 13.6. 1 biombo ou outro meio de divisória: Não
- 13.7. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Sim
- 13.8. 1 escada de dois degraus: Sim
- 13.9. 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
- 13.10. 1 esfigmomanômetro infantil: **Não**
- 13.11. 1 estetoscópio adulto: Sim
- 13.12. 1 estetoscópio infantil: **Não**
- 13.13. 1 mesa auxiliar: Não

14. COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA

- 14.1. A privacidade e a confidencialidade estão garantidas: **Não**
- 14.2. 1 mesa para exames ginecológicos: Sim
- 14.3. 1 banqueta giratória ou mocho: **Não**
- 14.4. Batas com abertura frontal para uso das pacientes: **Não**
- 14.5. 1 biombo ou outro meio de divisória: **Não**
- 14.6. Banheiro: Sim

15. CONSULTÓRIO MÉDICO

- 15.1. A privacidade e a confidencialidade estão garantidas: Sim
- 15.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: **Não (só 01)**
- 15.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 15.4. 1 mesa / birô: Sim
- 15.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 15.6. Lençóis para as macas: **Não (Lençol de pano)**
- 15.7. 1 armário vitrine: **Não**
- 15.8. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: **Não**
- 15.9. 1 balde cilíndrico porta detritos: **Não**
- 15.10. 1 biombo ou outro meio de divisória: **Não**
- 15.11. 1 escada de dois degraus: Sim
- 15.12. 1 esfigmomanômetro infantil: **Não**
- 15.13. 1 esfigmomanômetro adulto: **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

-
- 15.14. 1 estetoscópio adulto: **Não**
15.15. 1 estetoscópio clínico infantil: **Não**
15.16. 1 lanterna clínica para exame: **Não (A médica possui uma própria, assim como estetoscópio e tensiômetro)**
15.17. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não**
15.18. 1 pia ou lavabo: **Não (Estava fechada, com coisas depositadas, por causa de vazamento no sifão.)**
15.19. Toalhas de papel: **Não**
15.20. Sabonete líquido: **Não**

16. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

- 16.1. Dispõe de Sala de Procedimentos / Curativos: Sim (Lixeiras sem tampa, escada de 2 degraus enferrujada)
16.2. Suporte para soro, de metal: **Não**
16.3. Pia ou lavabo: Sim
16.4. Toalhas de papel: **Não**
16.5. Sabonete líquido: **Não**
16.6. Realiza curativos: Sim

17. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO

- 17.1. O serviço é próprio: Sim
17.2. Armário: **Não (Há garrações de água mineral depositados no chão do IML)**
17.3. Vassouras, panos de chão, baldes plásticos: **Não (Estavam guardados no expurgo)**
17.4. Bancada: **Não**
17.5. Tanque de louça ou de aço: Sim

18. SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE

- 18.1. Cadeiras: Não (Sala de reuniões fica no primeiro piso. cujo acesso é por escada apenas, apresentando gel'água e bolsas dos funcionários (como se fosse um vestiário)
18.2. Cesto de lixo: Não
18.3. Mesa de reuniões: Sim (A mesa estava escorada na parede (de lado), aparentemente sem uso)
18.4. Quadro de avisos: Não

19. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO

- 19.1. Dispõe de sala de imunização / vacinação: Sim
19.2. Mesa tipo escritório: Sim
19.3. Cadeiras: Sim (02)
19.4. Armário tipo vitrine: **Não**
19.5. Arquivo de aço com gaveta: **Não**
19.6. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: **Não**
19.7. Refrigerador para vacinas, munido de termômetro externo específico: Sim
19.8. Recipientes de gelo sintético (Gelox) para proteção ao degelo: Sim
19.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
19.10. Ambiente climatizado: Sim (Forro ausente no teto dificulta climatização no local)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 19.11. Estrutura física adequada: **Não**
19.12. Cobertura da parede lavável: **Não**
19.13. No momento da vistoria, foi observada a falta de vacinas: **Não**

20. ESTERILIZAÇÃO / EXPURGO

CENTRAL DE MATERIAL ESTERILIZADO (CME)

- 20.1. Dispõe de Central de Material Esterilizado (CME): Sim (Funciona como depósito, sem fluxos nem rotinas adequadas)
20.2. O serviço é próprio: Sim
20.3. Autoclave capacidade mínima de 12 litros: **Não (Possui autoclave da odontologia guardado neste espaço, sem uso)**
20.4. Utiliza papel de acordo com a Resolução RDC Anvisa 15/2012: **Não**
20.5. Mesa ou bancada para preparo de material: **Não**
20.6. Fluxo de entrada e saída adequado: **Não**
20.7. Área física com barreira entre área limpa e área suja: **Não**
20.8. Dispõe de expurgo: **Não (A sala sinalizada como expurgo funciona como depósito e possui uma cafeteira elétrica que é utilizada pela equipe. No mesmo balcão do café há recipientes domésticos de inseticida.)**
20.9. Fluxo adequado de materiais: **Não**
20.10. Fluxo adequado de funcionários: **Não**
20.11. Guarda adequada de materiais: **Não**
20.12. Armários com revestimento lavável para guarda de materiais: **Não**
20.13. Normatização dos procedimentos internos: **Não**
20.14. Controle de qualidade dos procedimentos de esterilização por meio biológico: **Não**

21. SALA DE OBSERVAÇÃO E NEBULIZAÇÃO

- 21.1. Dispõe de Sala de Observação e Nebulização: Não

22. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

- 22.1. Armários com chave: Sim
22.2. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos da farmácia básica: Não
22.3. Ambiente climatizado: Não (Possui ar condicionado, mas forro do teto ausente impede climatização.)
22.4. Estante modulada: Não
22.5. Escada: Não
22.6. Cadeiras: Não (Só 01)
22.7. Mesa tipo escritório: Sim

23. COPA

- 23.1. Cadeiras: **Não**
23.2. Cesto de lixo: **Não**
23.3. Mesa para refeições: **Não**

24. COZINHA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 24.1. Cadeiras: Não
- 24.2. Cesto de lixo: Não
- 24.3. Fogão ou micro-ondas: Sim
- 24.4. Refrigerador: Sim

25. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
32176	MARIA GIOVANNA TORRES SARINHO	Regular	

26. CONSTATAÇÕES

- 26.1. Rotinas desorganizadas e equipamentos distribuídos em ambientes inadequados.

27. RECOMENDAÇÕES

27.1. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

27.1.1. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e ABNT 7256

27.1.2. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

27.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

27.2.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, PJ - Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e PF - Lei nº 6437/77, art. 10 São infrações sanitárias: II - construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes

27.2.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

27.3. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

27.3.1. Sala de reuniões de equipe: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013;

27.3.2. Sala de expurgo / esterilização: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Nº 2056 / 2013;

27.4. RECPÇÃO / SALA DE SAÚDE

27.4.1. Condicionador de ar: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

27.5. SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE

27.5.1. Cesto de lixo: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

27.5.2. Cadeiras: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

27.5.3. Quadro de avisos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

27.6. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

27.6.1. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos da farmácia básica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

27.6.2. Ambiente climatizado: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

27.6.3. Estante modulada: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

27.6.4. Escada: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

27.6.5. Cadeiras: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

27.7. COZINHA

27.7.1. Cadeiras: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

27.7.2. Cesto de lixo: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28. IRREGULARIDADES

28.1. DADOS CADASTRAIS

28.1.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2127/15

28.2. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

28.2.1. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

28.3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

28.3.1. Sanitários para pacientes: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

28.3.2. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

28.4. INFORMAÇÕES CADASTRAIS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28.4.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro)

28.5. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

28.5.1. Sala de pré-consulta da enfermagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013;

28.6. SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM

28.6.1. 1 esfigmomanômetro infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.6.2. 1 estetoscópio tipo infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.6.3. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.6.4. 1 termômetro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.7. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM

28.7.1. 1 esfigmomanômetro infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.7.2. 1 estetoscópio infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.8. COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA

28.8.1. A privacidade e a confidencialidade estão garantidas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.8.2. 1 banqueta giratória ou mocho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.8.3. Batas com abertura frontal para uso das pacientes: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.8.4. 1 biombo ou outro meio de divisória: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.9. Consultório MÉDICO

28.9.1. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Item não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.9.2. Lençóis para as macas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.9.3. 1 armário vitrine: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.9.4. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.9.5. 1 balde cilíndrico porta detritos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.9.6. 1 biombo ou outro meio de divisória: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.9.7. 1 esfigmomanômetro infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.9.8. 1 esfigmomanômetro adulto: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.9.9. 1 estetoscópio adulto: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.9.10. 1 estetoscópio clínico infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.9.11. 1 lanterna clínica para exame: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.9.12. 1 pia ou lavabo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.9.13. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.9.14. Sabonete líquido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.9.15. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.10. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

28.10.1. Suporte para soro, de metal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.10.2. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.10.3. Sabonete líquido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.11. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO

28.11.1. Armário: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013;

28.11.2. Bancada: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013;

28.11.3. Vassouras, panos de chão, baldes plásticos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013;

28.12. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO

28.12.1. Armário tipo vitrine: Item não conforme de acordo com Manual Somasus; Resolução



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

CFM, Nº 2056 / 2013

28.12.2. Arquivo de aço com gaveta: Item não conforme de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.12.3. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Item não conforme de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.12.4. Estrutura física adequada: Item não conforme de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.12.5. Cobertura da parede lavável: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Manual Somasus

28.12.6. No momento da vistoria, foi observada a falta de vacinas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Manual Somasus

28.13. ESTERILIZAÇÃO / EXPURGO

28.13.1. Utiliza papel de acordo com a Resolução RDC Anvisa 15/2012: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; RDC Anvisa 15/12 - Art. 79 Não é permitido o uso de embalagens de papel kraft, papel toalha, papel manilha, papel jornal e lâminas de alumínio, assim como as embalagens tipo envelope de plástico transparente não destinadas ao uso em equipamentos de esterilização

28.13.2. Mesa ou bancada para preparo de material: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; RDC Anvisa, Nº 15 / 2012

28.13.3. Fluxo de entrada e saída adequado: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa, Nº 15 / 2012; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.13.4. Área física com barreira entre área limpa e área suja: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa, Nº 15 / 2012; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.13.5. Fluxo adequado de materiais: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa, Nº 15 / 2012; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.13.6. Fluxo adequado de funcionários: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa, Nº 15 / 2012; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.13.7. Guarda adequada de materiais: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa, Nº 15 / 2012; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.13.8. Armários com revestimento lavável para guarda de materiais: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa, Nº 15 / 2012; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.13.9. Normatização dos procedimentos internos: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa, Nº 15 / 2012; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.13.10. Controle de qualidade dos procedimentos de esterilização por meio biológico: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa, Nº 15 / 2012; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.13.11. Dispõe de expurgo: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa, Nº 15 / 2012; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.13.12. Autoclave capacidade mínima de 12 litros: Item não conforme de acordo com RDC



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Anvisa, Nº 15 / 2012; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.14. COPA

28.14.1. Cadeiras: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.14.2. Cesto de lixo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.14.3. Mesa para refeições: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

29. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Unidade bastante desorganizada, com estrutura apresentando ambientes mal utilizados e rotinas de duvidável eficiência e segurança.

Encaminhar cópia para APEVISA, Conselho Regional de Odontologia (CRO-PE) e Conselho Regional de Enfermagem (COREN-PE)

Cabo de Santo Agostinho - PE, 07 de outubro de 2022.

Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença

CRM - PE: 9863

MÉDICO(A) FISCAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

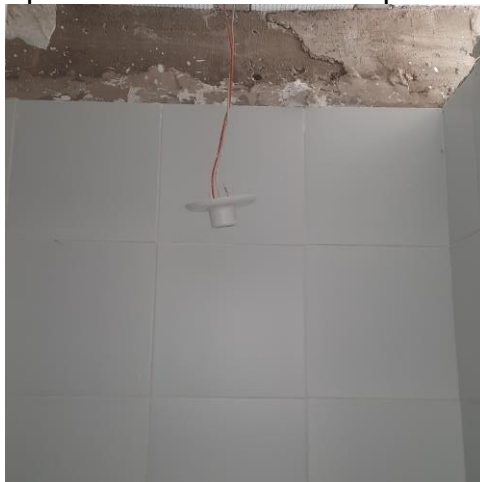
30. ANEXOS



30.1. Fachada



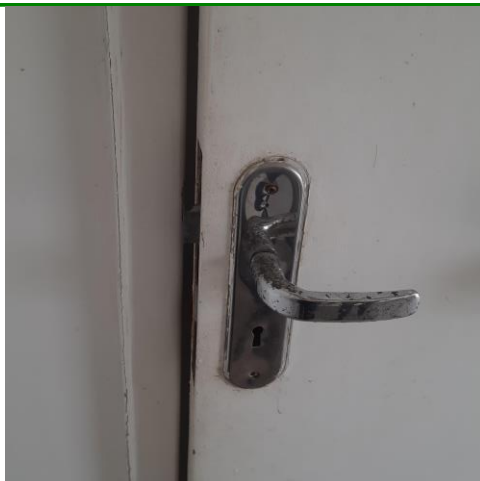
30.2. Sala de Espera com lixeira sem tampa e sem climatização



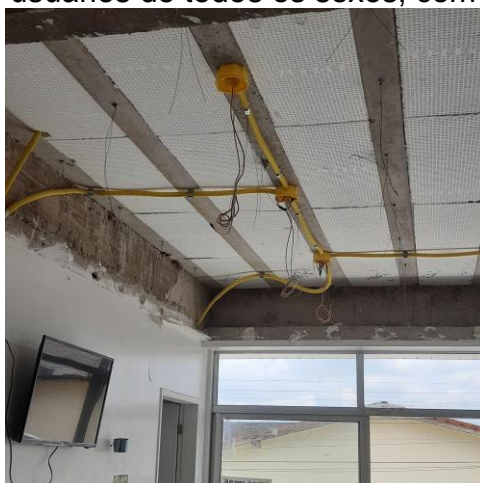
30.3. Banheiro único usuários de todos os sexos, sem luz



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.4. Banheiro único usuários de todos os sexos, com fechadura defeituosa



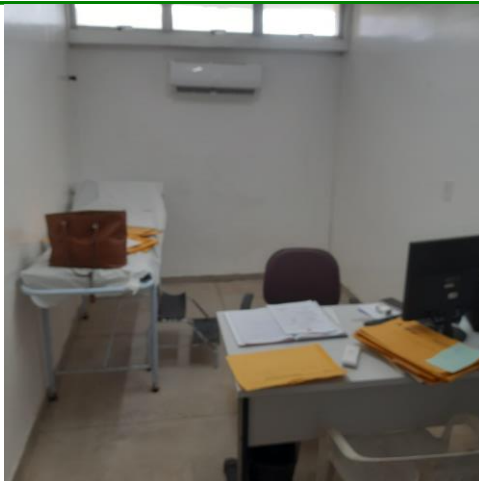
30.5. Sala de espera com teto sem forro e fiação exposta



30.6. Arquivo de prontuários na recepção



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.7. Consultório Médico: pia não funciona por vazamento no sifão



30.8. Sala de vacinação sem forro no teto



30.9. Farmácia com teto sem forro e sem climatização



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.10. Consultório de enfermagem: sem biombo e maca sem lençol



30.11. Consultório de enfermagem: pia sem funcionar



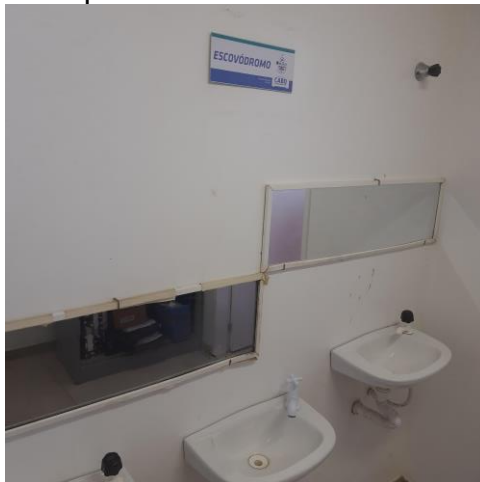
30.12. Sala de procedimento: Teto sem forro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.13. Sala de procedimento com lixeiras sem tampa



30.14. Escovódromo sem utilização (sem rotinas)



30.15. Esterilização funciona como depósito.



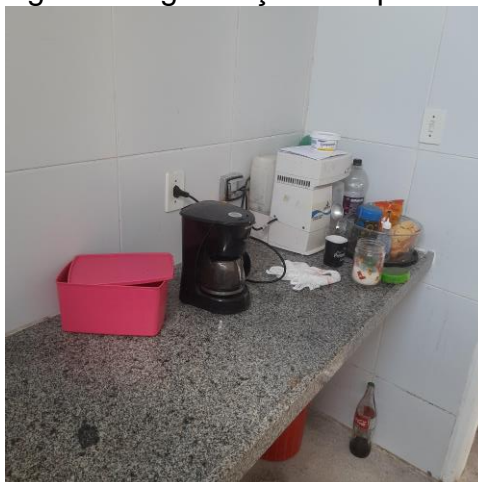
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.16. DML (depósito de material de limpeza) armazena água mineral no chão



30.17. Expurgo: desorganização e depósito de materiais



30.18. Expurgo: cafeteira elétrica



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.19. Expurgo: mesmo balcão da cafeteira com inseticidas



30.20. Copa no piso superior com acesso só por escada



30.21. Sala de reunião: mesa encostada na parede



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.22. Sala de reunião: bolsas de funcionárias atestam uso como vestiário, ausente na estrutura da unidade



30.23. Materiais de limpeza depositados e guardados em corredor